

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 13.**

**Portaria nº 546, publicada no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 11.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Técnico Educacional Souza Marques		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Engenharia Souza Marques, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>e-MEC N°:</b> 20076825		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 139/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/3/2016

**I – RELATÓRIO**

O presente Parecer trata do recredenciamento da Faculdade de Engenharia Souza Marques, instalada na Av. Ernani Cardoso, nº 335, Bairro Cascadura, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Técnico Educacional Souza Marques, sediada no mesmo Município.

A Instituição foi credenciada por meio do Decreto nº 61.195/1967. Oferece os cursos relacionados no quadro abaixo, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos.

Curso	CC	ENADE	CPC
Engenharia Civil (bacharelado)	-	3	3
Engenharia Mecânica (bacharelado)	2	1	2

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 61.818, que atribuiu o Conceito Institucional 3 à Instituição, mas apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: 5 - As políticas de pessoal, 6 - Organização e gestão da instituição e 8 - Planejamento e avaliação e registrou o descumprimento dos requisitos legais 11.1 - Condições de acesso para portadores de necessidades especiais, 11.2 - Titulação do Corpo Docente e 11.4 - Plano de Cargo e Carreira.

Em vista deste fato, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) decidiu pela celebração de Protocolo de Compromisso para saneamento de fragilidades. Após o decurso do prazo firmado, a Instituição apresentou os devidos Relatórios e foi submetida a reavaliação. De acordo com o Relatório nº 111.667, a Comissão responsável atribuiu o Conceito Institucional 3 à Instituição, com os conceitos para as dimensões avaliadas relacionados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4

4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Os requisitos legais foram todos atendidos.

A instituição recebeu Índice Geral de Cursos 2 em 2014.

Em seu Relatório, considerando a instrução processual e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Em vista do exposto, opino no sentido de deferir o pleito de recredenciamento da Instituição.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Engenharia Souza Marques, instalada na Av. Ernani Cardoso, nº 335, Bairro Cascadura, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Técnico Educacional Souza Marques, sediada no mesmo Município, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente